



PROCESSO Nº 954/12

PROTOCOLO Nº 11.218.368-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 148/13

APROVADO EM 15/05/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MONJOLO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 976/12 - SEED/SUED de 31/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 03/11/11, de interesse do Colégio Monjolo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Monjolo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Vinícius de Moraes nº 103 – Parque Monjolo, do município de Foz do Iguaçu, é mantido pelo Centro de Educação Monjolo Ltda. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3062/12, de 22/05/12, a partir da data da sua publicação, que se deu em 06/06/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos (fls. 178).

A instituição de ensino obteve a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 1657/07, de 28/03/07, a partir da data da sua publicação, que se deu em 02/05/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos (fls. 10) conforme a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

O Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 67/133/136).



PROCESSO Nº 954/12

## 1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

### Matriz Curricular (fls. 66)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU MUNICIPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU

ESTAB.: 01380 - MONJOLO, C - ED INF ENS FUND MEDIO ENT MANTEN.: CENTRO DE EDUC MONJOLO LTDA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		/ SERIE			1	2	3
BNC	ARTE	1					
	BIOLOGIA	4	4	4			
	EDUCACAO FISICA	1	1	1			
	FILOSOFIA	1	1	1			
	FISICA	4	4	4			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4			
	MATEMATICA	5	5	5			
	QUIMICA	4	4	4			
	SOCIOLOGIA	1	1	1			
BNC	SUB-TOTAL	29	28	28			
PD	L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1			
	L.E.M.-INGLES	2	2	2			
	LITERATURA	1	1	1			
	REDACAO	1	2	2			
PL	SUB-TOTAL	5	5	5			
TOTAL GERAL		34	34	34			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
21,4;E6; FEIRAS 8:00AS 12:20 HORAS

3;E5; FEIRA 8:00AS 12:20 E DAQ 13:30 AS 17:20 HORAS

DATA DE EMISSAO: 13 DE Abril DE 2011

*Ivone Aparecida Perez Müller*  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
**Ivone Aparecida Perez Müller**  
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu  
Decreto Nº 788/2011



PROCESSO Nº 954/12

### 1.3 Corpo Docente (fls. 80 a 115)

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Marisa Safranski Soares	Artes Plásticas	Arte
Carlos Eduardo Silveira	Ciências Biológicas	Biologia
Jackson Vitorassi	Educação Física	Educação Física
Ederson Margarizi Dalpiaz	Filosofia	Filosofia
Ari Neves Filho	Física	Física
Luiz Tadeu da Silva Pereira	Estudos Sociais Habilitação em Geografia	Geografia
Patricia Maciel Monteiro Bastos	História	História
Onira Caprini Paiz	Letras Habilitação em Português e Literaturas	Língua Portuguesa Literatura
Antonio Aparecido Perez	Ciências Habilitação em Matemática	Matemática
Arno Suckel Filho	Ciências Habilitação em Química	Química
Aretusa Catiúscia Cardoso Barakat	História Geografia Direito	Sociologia*
Ticiania Montemezzo	Letras/Português Habilitação em Espanhol	L.E.M. Espanhol Redação
Haline Maria Corrêa de Alvarenga	Letras Habilitação em Português, Inglês e Literaturas	L.E.M. Inglês

\*Não comprova habilitação específica de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.



PROCESSO Nº 954/12

### 1.4 Avaliação Interna (fls. 179)



**COLÉGIO MONJOLO**  
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
Rua Vinícius de Moraes, nº 103 - Parque Monjolo  
Fone: (45) 3520-1915 - Foz do Iguaçu /PR

Fl. n.º \_\_\_\_\_

Número de alunos - <b>Ensino Médio</b>					
Ano letivo	Matriculados	Aprovados	Reprovados	Transferidos	Desistentes
2009	18	16	01	01	0
2010	27	23	0	04	0
2011	55	48	04	03	0
2012	55	49	04	02	0

Número de alunos - <b>Ensino Fundamental</b>					
Ano letivo	Matriculados	Aprovados	Reprovados	Transferidos	Desistentes
2009	222	205	07	10	0
2010	279	265	0	14	0
2011	291	275	09	07	0
2012	266	255	05	06	0

Foz do Iguaçu, 01 de abril de 2013.

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 116 a 131.



PROCESSO Nº 954/12

### **1.5 Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 231/11, do NRE de Foz do Iguaçu, composta pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, Dulce Ana Scremin e Marcio Cezar Diehl, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 161 a 169).

### **1.6 Parecer CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 1932/12, encaminha o processo para renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 174).

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Monjolo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu.

Com relação ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, consta no processo o parecer técnico do engenheiro civil César Winter de Melo, CREA/RS 120.032-D, de 03/04/13, onde declara que a instituição de ensino possui rampas de acesso em toda a estrutura física com corrimão de segurança para os alunos portadores de necessidades especiais. A manutenção dos extintores é feita anualmente e as sinalizações de emergência estão expostas em lugares bem visíveis. Relata, ainda, que todos os requisitos estabelecidos e exigidos pelo Corpo de Bombeiros e pela Vigilância Sanitária são atendidos (fls. 180).

Em relação às Certidões Positivas acostadas no processo a Assessoria Jurídica/SEED, após análise, entende que não há impedimento legal devido à idoneidade financeira da instituição de ensino.

O docente indicado para ministrar a disciplina de Sociologia não possui habilitação e qualificação específica, contrariando a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.



PROCESSO Nº 954/12

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui 48 salas de aula climatizadas. Laboratório de informática com 30 computadores, 3 multimídias e 1 max câmera. Laboratório de artes e laboratório de robótica equipados. O laboratório de ciências contém, entre diversos outros equipamentos, microscópio, telescópio, terrário, esqueleto e peças anatômicas. Conta, também, com salas climatizadas individuais para aulas de Inglês, Espanhol e Xadrez. A biblioteca contempla acervo bibliográfico adequado para a oferta do curso. A instituição possui, ainda, academia de dança com piso em madeira contendo barras e espelhos, academia de judô com tatami, uma enfermaria, sala para descanso com sofás e 3 TV's a cabo, piscina coberta e aquecida, salas de música contendo violão, teclado e piano, além de pandeiros, tambores, castanholas e outros instrumentos..

A guarda da documentação referente a vida escolar dos alunos está em conformidade com a ABNT, garantindo a segurança, a conservação e a rastreabilidade da informação.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 02/05/12, do Colégio Monjolo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro de Educação Monjolo Ltda.

Recomendamos à mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá indicar docente com habilitação e qualificação específica para a disciplina de Sociologia, de acordo com a Deliberação 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 954/12

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE